



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Honorato		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Honorato, no município de Itatira, INEP 23050560, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2016, e homologa a nucleação com as seguintes unidades: Escola Municipal de Ensino Fundamental Emídio Carneiro, INEP 23050586, Escola Municipal de Ensino Fundamental Luciano Magalhães, INEP 23193310, Escola Municipal de Ensino Fundamental João Silva Guerra, INEP 23050632 e Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Mariano da Silva, INEP 23050624, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 7953602/2015	PARECER Nº 0694/2016	APROVADO EM: 13.01.2016

I – RELATÓRIO

Antonia Amorim Batista, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Honorato, no município de Itatira, INEP 23050560, por meio do processo nº 7953602/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), o credenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, situada na Rua Princesa Isabel, s/n, Distrito de Lagoa do Mato, CEP: 62.725-000, no município de Itatira.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

A escola apresentou os documentos exigidos para este momento: habilitação de diretor e secretário e Atestado de Segurança, diante do exposto e considerando as Informações da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica, sou favorável ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Honorato, no município de Itatira, à autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2016, e à homologação da nucleação com as seguintes unidades: Escola Municipal de Ensino Fundamental Emídio Carneiro, INEP 23050586, Escola Municipal de Ensino Fundamental Luciano Magalhães, INEP 23193310, Escola Municipal de Ensino Fundamental João Silva Guerra, INEP 23050632 e Escola Municipal de Ensino Fundamental Francisco Mariano da Silva, INEP 23050624.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do parecer nº 0694/2016

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar no prazo de 90 dias, antes do término deste Parecer, o pedido de credenciamento com base na Resolução nº 451/2014, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 13 de janeiro de 2016.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE